



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO MUNICIPAL Nº 13.001, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta a concessão dos créditos do Fundo Municipal do Empreendedor, com carência para o início do pagamento das parcelas, conforme autoriza a Lei Municipal de nº 4.137, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial de nº 05/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei de nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 55.128/2020, que declara “estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 12.963/2020, que “declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)”;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do serviço público municipal;

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto Legislativo nº 11.221, de 2 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul reconhecendo para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, entre eles o Município de Soledade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de natureza acautelatórias e urgentes, destinadas a conter a propagação e a transmissão local do novo coronavírus (COVID-19), bem como diante do poder/dever de preservar a saúde dos cidadãos soledadenses e de coibir a aglomeração de pessoas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETA:

Art. 1º Os créditos concedidos aos Microempreendedores Individuais e às Micro Empresas com a carência de até nove meses, nos termos da Lei Municipal de nº 4.137, de 23 de abril de 2020, não poderão ultrapassar o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por tomador.

§1º - A utilização do crédito deverá ser para o pagamento de contas de consumo do tomador, tais como, água, energia elétrica e locação.

Art. 2º Em caráter excepcional, o Conselho Diretor do Fundo Municipal do Empreendedor de Soledade, poderá autorizar a prorrogação da entrega dos documentos previstos nas alíneas “d” e “h” do art. 5º do Decreto Municipal de nº 12.355, de 2018, para os créditos concedidos com base na Lei Municipal de nº 4.137, de 2020.

§1º - Os comprovantes de idoneidade dos tomadores do crédito, isto é, as consultas junto ao SPC, SCPC e SERASA, bem como as certidões negativas a que se refere o *caput*, deverão ser apresentadas até a data do início do pagamento das parcelas do empréstimo.

§2º - Não será dispensado qualquer requisito disposto no art. 5º do Decreto Municipal de nº 12.355, de 2018, para os avalistas dos créditos.

§3º - O descumprimento do disposto no §1º ensejará o vencimento antecipado do crédito, autorizando o Município de Soledade a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 3º As restrições estabelecidas no presente Decreto podem ser reavaliadas, com possibilidade de sofrerem redução ou ampliação, conforme a necessidade ditada pelo interesse da coletividade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 28 de abril de 2020, inclusive.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 28 de abril de 2020.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

registrado sob nº 13.003/2020

Soledade, 28 / 04 / 2020


.....